AUT. 65

LEI Nº 065/09

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de contribuição por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente, para a Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Apucarana - COCAP, abre crédito adicional especial e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO.
EDIÇÃO Nº. 15
de 16 a 20/03/09

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente contribuição na forma que especifica, para a Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de catadores e separadores de Materiais Recicláveis de Apucarana – COCAP – CNPJ nº 06.017.304/0001-48, no valor de R$ 15.000,00, (quinze mil reais), conforme autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica, ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 248/08, de 18/12/2008) no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para fazer face às despesas decorrentes desta Lei a saber:-

02. Executivo Municipal
02.008 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
18.541.0027-1.047.000 – Preservação e Conservação Ambiental
Fonte de Recursos:- 31.740 – Fundo Municipal de Meio Ambiente – Sanepar - C/C 14.999-6
3.3.50.41 – Contribuições.....R$ 15.000,00
Total.....R$ 15.000,00

Art, 3º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, é proveniente do cancelamento de dotação igual valor, a saber:-

02. Executivo Municipal
02.008 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
18.541.0027-1.047.000 – Preservação e Conservação Ambiental
Fonte de Recursos:- 31.740 – Fundo Municipal de Meio Ambiente – Sanepar - C/C 14.999-6
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 6.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica.....R$ 9.000,00
Total.....R$ 15.000,00

Art. 4º - A Entidade constante do Art. 1º desta Lei, deverá prestar contas, na conformidade com o que dispõe a Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal